

LEI Nº. 494

**Institui o Plano Diretor de União e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de União, instrumento básico da política de desenvolvimento, cuja principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural e na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

Art. 2º - O Plano Diretor do Município de União foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, o Estatuto da Cidade, com ampla participação da comunidade, representada por todos os segmentos sociais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**



Ministério
das Cidades



Art. 3º - O Plano Diretor prescreve sobre os objetivos urbanísticos, ambientais, sociais, econômicos e político-administrativos que devem orientar a socioeconomia, a organização espacial e a ampliação da rede de infraestrutura para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 4º - São objetivos urbanísticos do Plano Diretor:

I - a melhoria das condições de estruturação e de gerenciamento do espaço urbano;

II - a definição de prioridades e indicadores para a expansão urbana;

III - a reurbanização do centro urbano;

IV - a extensão do processo de urbanização à zona rural - estruturação de núcleos urbanos em zona rural;

V - a revisão e atualização da legislação urbana, considerando as prescrições do Estatuto da Cidade;

VI - o aumento de áreas destinadas ao uso coletivo e às áreas verdes, associado às condições de adensamento;

VII - a expansão das atividades de comércio e serviços, com ordenamento em eixos, sem prejuízo ao patrimônio arquitetônico;

VIII - a melhoria da estrutura viária urbana;

IX - a adequação das vias de ligação União à Teresina, devido ao intenso fluxo de caminhões de carga;

X - a implantação de novos eixos na estrutura viária da cidade - Projeto Orla e Anel Viário;

XI - a mobilidade e acessibilidade, adequadas para veículos e pedestres;

XII - a implantação / regulamentação do sistema de transporte público;

XIII - a melhoria das condições de trânsito, principalmente no centro histórico;

XIV - a suficiência de tratamento, reserva e distribuição de água;



XV - o atendimento de infra-estrutura de saneamento básico e de serviços urbanos a toda comunidade cidadina;

XVI - a ampliação gradativa do atendimento de infra-estrutura de saneamento básico e de serviços urbanos à população rural; e

XVII - a atualização da política de gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Art. 5º - São objetivos ambientais do Plano Diretor:

I - o aprimoramento da gestão ambiental pública municipal;

II - a limpeza e conservação dos cursos d'água;

III - a recuperação e preservação das matas ciliares;

IV - a recuperação de áreas urbanas em processo de deterioração;

V - a preservação do patrimônio histórico e cultural;

VI - o desenvolvimento do paisagismo da cidade; e

VII - a elevação da consciência ambiental da comunidade.

Art. 6º - São objetivos sociais do Plano Diretor:

I - a universalização da educação básica infantil e fundamental;

II - a ampliação e qualificação da rede de ensino;

III - o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social da educação;

IV - a universalização da inclusão digital nas escolas públicas;

V - a ampliação da cobertura dos serviços de saúde em todo o município;

VI - a promoção da qualidade das ações e serviços em saúde;

VII - a promoção do desenvolvimento de recursos humanos em saúde pública;



VIII - o desenvolvimento de programas de educação em saúde, com ênfase nas ações de prevenção;

IX - a consolidação e universalização do PSF;

X - a ampliação e o fortalecimento de ações voltadas às famílias;

XI - a universalização do atendimento, nas zonas urbana e rural, às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

XII - a atenção especial às crianças e adolescentes de até 14 anos;

XIII - a promoção do protagonismo juvenil;

XIV - a garantia de qualidade de vida à pessoa idosa;

XV - o fortalecimento das instâncias de participação e controle social;

XVI - a valorização e integração das pessoas com deficiência;

XVII - a implementação de uma política habitacional efetiva;

XVIII - a legalização dos processos de ocupação;

XIX - a inibição da especulação imobiliária na área central;

XX - a facilidade de acesso da população de baixa renda aos programas habitacionais, principalmente a que trabalha na economia informal;

XXI - a melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos nos bairros com maior incidência de pobreza;

XXII - a participação da comunidade no planejamento e controle social dos programas habitacionais;

XXIII - a preservação do patrimônio histórico e cultural;

XIV - o incentivo à produção e à divulgação cultural em suas mais variadas manifestações, principalmente na arte popular - dança do baião e coral dos vaqueiros;

XV - a democratização do acesso à arte e cultura;

XVI - a hierarquização do marketing da arte, cultura e patrimônio de União;

XVII - a implantação de lei de incentivo cultural;



- XVIII - o apoio a atividades esportivas a nível comunitário e escolar;
- XIX - o incentivo a competições e a busca de talentos;
- XXX - a ampliação e o melhoramento na estrutura dos espaços para áreas de lazer e atividades desportivas;
- XXXI - o desenvolvimento de ações integradas referentes às atividades de educação, cultura, esporte, lazer e turismo;
- XXXII - a melhoria da eficácia do sistema de segurança pública
- XXXIII - o aumento da segurança pública, em especial por meio de ações preventivas e educativas;
- XXXIV - a promoção de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; e
- XXXV - a ampliação da participação da comunidade nas questões de segurança pública;

Art. 7º - São objetivos econômicos do Plano Diretor:

- I - a capacitação dos três setores da economia;
- II - a prioridade aos agronegócios e às atividades e serviços associados ao turismo, à arte e à cultura;
- III - a introdução de novas tecnologias para produção de bens e serviços; e
- IV - a provisão de infra-estrutura básica.

Art. 8º - São objetivos político-administrativos do Plano Diretor:

- I - a modernização do sistema de gestão administrativa;
- II - o incentivo aos programas de qualificação e de gestão de recursos humanos;
- III - a regulamentação das diretrizes do Estatuto da Cidade;



IV - a ampliação da participação popular no planejamento e na gestão pública municipal;

V - a atualização da legislação urbanística; e

VI - o aumento da eficácia da administração fazendária;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 9º - Para cumprir os objetivos do Plano Diretor é necessário a realização de programas, projetos, obras e serviços, conforme as diretrizes prescritas nesta Lei, relativas ao desenvolvimento econômico, ao meio ambiente, ao uso e ocupação do solo, à infra-estrutura, ao sistema viário, transporte e trânsito, à educação, aos serviços de saúde, inclusão e à assistência social, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança pública e à administração do município.

Art. 10 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao desenvolvimento econômico do município:

I - organizar núcleos de assistência a produtores rurais;

II - ampliar a oferta de cursos de capacitação em agronegócios;

III - implantar escolas profissionalizantes, apropriadas ao desenvolvimento rural;

IV - incentivar a prática do associativismo para a produção rural;

V - utilizar novas tecnologias no processo produtivo;

VI - incentivar pesquisas de ponta, com vistas à produção agropecuária de forma sustentável;

VII - adotar, em escala gradativa, a produção orgânica;



- VIII - ampliar a rede de eletrificação rural;
- IX - melhorar os acessos entre as áreas rurais de produção e os centros de consumo;
- X - incrementar o abastecimento de água para irrigação;
- XI - usar fontes alternativas de energia;
- XII - construir galpões/silos para armazenamento da produção rural;
- XIII - incrementar a oferta de crédito rural;
- XIV - implantar um organismo para comercialização de produtos agropecuários;
- XV - criar espaços e eventos para a comercialização de produtos agropecuários;
- XVI - promover campanhas publicitárias para a divulgação dos produtos rurais de União;
- XVII - fortalecer os instrumentos de apoio aos micro e pequenos negócios;
- XVIII - construir centros de eventos e feiras de negócios;
- XIX - incrementar cursos de capacitação (SEBRAE, SENAI, FAT etc.);
- XX - realizar pesquisas de ponta, com vistas à produção industrial de forma sustentável;
- XXI - incrementar o uso de novas tecnologias no processo produtivo;
- XXII - incentivar a produção de biodegradáveis e de material reciclado;
- XXIII - garantir o fornecimento de energia elétrica para a industrialização;
- XXIV - implantar um organismo para a comercialização de produtos industriais;
- XXV - promover campanhas publicitárias para a divulgação dos produtos industrializados;
- XXVI - capacitar recursos humanos em turismo (receptivos);
- XXVII - criar rotas de ecoturismo e de turismo histórico;



XXVIII - ampliar, gradualmente, a rede hoteleira; e

XXIX - implantar sinalização específica para o turista.

Art. 11 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao meio ambiente, no município:

I - participar do Comitê da Bacia do Rio Parnaíba;

II - criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - criar e capacitar uma gerência de meio ambiente;

IV - criar /demarcar as áreas de preservação ambiental;

V - mapear rios, riachos, olhos d'água e lagoas;

VI - monitorar, continuamente a qualidade das águas;

VII - controlar e fiscalizar os desmatamentos ribeirinhos e o uso de agrotóxicos;

VIII - recuperar as matas ciliares degradadas;

IX - recuperar os ambientes das encostas, taludes e terraços fluviais protegidos pela legislação federal;

X - implantar novos parques de lazer;

XI - inventariar a arborização pública;

XII - elaborar plano de arborização pública;

XIII - urbanizar e humanizar praças e largos;

XIV - atualizar e divulgar a legislação ambiental;

XV - elaborar e implementar política de educação ambiental;

XVI - promover campanhas educativas contínuas e capacitação de agentes multiplicadores de educação ambiental;

XVII - colaborar para a instalação de estações meteorológicas;

XVIII - ampliar parcerias com empresas e instituições; e

XIX - aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos e dos serviços de limpeza urbana;



Art. 12 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao uso e ocupação do solo urbano, no município:

I - demarcar linha de perímetro urbano, considerando as perspectivas de evolução da cidade;

II - atualizar a legislação urbana (código de obras, parcelamento uso e ocupação do solo);

III - inibir a ocorrência de vazios urbanos de caráter especulativo, através da aplicação das prescrições do Estatuto da Cidade;

IV - expandir, racionalmente, o centro comercial;

V - demarcar novas áreas de expansão ao norte e sudeste da cidade;

VI - priorizar a evolução urbana no sentido norte sudeste, nas proximidades dos eixos União-Teresina e União-Miguel Alves;

VII - implantar projetos integrado de habitação e infra-estrutura urbana, por áreas prioritárias (habitação popular, saneamento básico, pavimentação, drenagem e construção de equipamentos sociais;

VIII - definir a hierarquia das vias;

IX - delimitar os corredores de comércio e de prestação de serviços;

X - adotar prescrições de ocupação considerando: alta densidade nas áreas de entorno do centro e próximas aos corredores de tráfego; média densidade nos bairros periféricos; e baixa densidade nas áreas de expansão urbana;

XI - realizar estudo de viabilidade e opções de área para distrito industrial fora do núcleo urbano de União;

XII - preservar e urbanizar as áreas marginais aos cursos do rio Parnaíba, do açude Raízes, do riacho do Caranguejo; e

XIII - capacitar recursos humanos para o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo.



Art. 13 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à infra-estrutura, no município:

I - gerenciar os recursos hídricos, considerando a divisão do território em bacias hidrográficas;

II - implantar rede de drenagem, a partir das bacias hidrográficas mais habitadas;

III - ampliar a estação e tratamento d'água;

IV - aumentar a capacidade de reserva do sistema de abastecimento de água;

V - substituir a tubulação de abastecimento de água em amianto por rede em pvc;

VI - estender a rede de abastecimento de água para atendimento pleno à população urbana;

VII - atender aos povoados, com abastecimento de água, priorizando os mais populosos;

VIII - instalar, gradativamente, hidrômetros;

IX - extinguir as ligações clandestinas de abastecimento de água;

X - manter campanhas educativas contínuas sobre o uso racional da água tratada;

XI - implantar, gradativamente, a rede de esgotos sanitários;

XII - construir módulos individuais fossa/sumidouro, em caráter provisório, nos locais que ainda não podem ser atendidos pela rede de esgotos sanitários;

XIII - impedir lançamentos de dejetos nos cursos d'água;

XIV - estender as redes de energia elétrica e de iluminação pública para atendimento pleno à população urbana.



XV - melhorar as redes de energia elétrica e de iluminação pública na zona rural;

XVI - extinguir as ligações clandestinas de abastecimento de energia elétrica;

XVII - ampliar os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo, abrangendo toda a cidade;

XVIII - adotar sistemas alternativos para a coleta de lixo, na zona rural;

XIX - implementar orientações específicas para a coleta e destinação do lixo tóxico ou contaminado;

XX - implantar e equipar um aterro sanitário;

XXI - implantar, gradativamente, a coleta seletiva de resíduos sólidos;

XXII - incentivar o cooperativismo para catação e reciclagem de lixo;

XXIII - procurar ações compartilhadas com outros municípios para gestão de resíduos sólidos; e

XIV - implantar cemitérios públicos urbanizados;

Art. 14 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao sistema viário, transporte e trânsito, no município:

I - criar um órgão para gerenciar as atividades de transporte e trânsito;

II - elaborar plano diretor de transportes;

III - implantar serviço de transporte público coletivo convencional;

IV - regulamentar serviços de táxi e de veículos de aluguel, mototáxis e alternativos;

V - implantar centro de distribuição de cargas;

VI - consolidar corredores de transporte;

VII - implantar anel viário, contorno do centro urbano;

VIII - duplicar e adequar as vias estruturais;

IX - implantar / incentivar estacionamentos livres e rotativos;



X - melhorar / complementar a sinalização de trânsito;

XI - definir a hierarquização de vias para a mobilidade de pedestres no centro histórico;

XII - adequar os logradouros às normas relativas ao deslocamento e acesso de pessoas com deficiência; e

XIII - manter programação continuada de educação para o trânsito.

Art. 15 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à educação, no município:

I - ampliar o atendimento à população de até seis anos em creches e pré-escolas, principalmente na zona rural;

II - implantar brinquedotecas;

III - estruturar/adequar e modernizar espaços escolares, conforme faixa etária;

IV - aumentar o atendimento da população de 07 a 14 anos no ensino fundamental, expandindo para a zona rural;

V - garantir a oferta de vagas no ensino fundamental;

VI - implantar e/ou expandir ações de combate ao analfabetismo e à distorção idade/série;

VII - ampliar o número de vagas no ensino médio de forma a absorver os alunos egressos do ensino fundamental;

VIII - fortalecer os programas de alfabetização de jovens e adultos;

IX - priorizar o atendimento da população com maiores dificuldades de aprendizagem;

X - equipar escolas com tecnologias que permitam a potencialização da aprendizagem dos alunos e seus professores;

XI - capacitar continuamente professores e servidores da educação;



XII - garantir a formação em nível superior aos profissionais do magistério;

XIII - incentivar e estimular professores no intuito de aperfeiçoar seu desempenho dentro da sala de aula; e

XIV - planejar e avaliar as ações educacionais.

Art. 16 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas aos serviços de saúde, no município:

I - fortalecer e aumentar cobertura no atendimento à população, dando ênfase a zona rural;

II - capacitar e ampliar equipes do PSF;

III - implantar ações de prevenção e de planejamento familiar;

IV - equipar hospitais e unidades de saúde;

V - aumentar o número de leitos hospitalares especializados, garantindo o atendimento integral;

VI - instalar, gradativamente, equipamentos para procedimentos de alta complexidade;

VII - normatizar e promover programas continuados de capacitação de profissionais da saúde;

VIII - inserir serviços integrados de atenção à saúde de mulheres e idosos, enfocando a prevenção;

IX - implantar serviços integrados de atenção à saúde das crianças, adolescentes e jovens em vinculação com outros programas, dando ênfase à promoção e prevenção;

X - implantar programas de suplementação alimentar;

XI - humanizar o atendimento; e

XII - adotar sistema de distribuição de medicamentos com acompanhamento.



Art. 17 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à inclusão e assistência social, no município:

I - implantar serviços de atenção à família para fortalecer os vínculos e relacionamentos, atingindo todos os componentes do grupo familiar (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência);

II - desenvolver, de forma articulada, as ações sócio-educativas e psicossociais de atendimento à família, priorizando a prevenção e o atendimento individual;

III - planejar ações de atendimento à família, considerando a máxima cobertura do atendimento;

IV - desenvolver ações de combate ao trabalho infantil;

V - realizar atividades sócio-educativas com apoio psicossocial às crianças e jovens, envolvendo as respectivas famílias;

VI - inserir jovens de 15 a 24 anos em ações incentivadoras do desenvolvimento do protagonismo juvenil;

VII - promover cursos de capacitação e oficinas para jovens, visando o conhecimento da realidade através de diversas temáticas;

VIII - estimular o desenvolvimento de vocações artísticas, esportivas e culturais e a formação de grupos de jovens;

IX - criar condições para promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

X - ampliar a rede de centros de convivência de idosos, inclusive na zona rural;

XI - promover atividades recreativas para os idosos;

XII - assegurar o encaminhamento dos idosos aos atendimentos especializados;



XIII - prestar apoio psicossocial às pessoas com deficiência e respectivas famílias;

XIV - construir e/ou equipar centros de convivência para pessoas com deficiência;

XV - incentivar a participação da sociedade civil no controle e fiscalização da política de assistência social;

XVI - providenciar e apoiar a capacitação de conselheiros e gestores; e

XVII - realizar atividades integrativas e lúdicas, fóruns e seminários de discussão relacionadas às políticas sociais.

Art. 18 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à habitação, no município:

I - remover todas as habitações edificadas em áreas de risco;

II - regularizar as áreas públicas ocupadas;

III - providenciar a reserva de áreas para vias públicas e equipamentos sociais nas ocupações;

IV - elaboração e implantar o código de obras e edificações;

V - regulamentar e adotar as prescrições do Estatuto da Cidade;

VI - analisar e aprovar todos os processos de parcelamento do solo;

VII - fiscalizar as construções, priorizando a orientação e educação quanto à importância dos procedimentos técnicos e legais;

VIII - atualizar o cadastro imobiliário;

IX - criar o Plantão Habitação (atendimento à comunidade) e o Conselho Municipal de Habitação;

X - incentivar a formação de cooperativas e associações habitacionais;

XI - manter atendimento continuado de distribuição de materiais de construção, oferta de lotes e urbanização de assentamentos, através de financiamentos subsidiados;



XII - adotar ações integradas de atendimento à habitação, extensivas à infraestrutura urbana e dotação de equipamentos e serviços públicos, em áreas prioritárias;

XIII - implantar, gradualmente, obras e serviços públicos para atendimento às comunidades já assistidas pelos programas de regularização fundiária;

XIV - usar tecnologia local na implantação de novas unidades habitacionais, visando a geração de empregos; e

XV - dinamizar os atendimentos em melhorias habitacionais, através de convênios com sindicatos, associações de profissionais e instituições de ensino técnico e superior.

Art. 19 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas às atividades de esporte e lazer, no município:

I - criar e/ou ampliar locais para a prática de atividades desportivas nas escolas e nos bairros;

II - realizar, continuamente, competições de diversas modalidades esportivas;

III - providenciar cursos e oficinas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais nas diversas modalidades desportivas;

IV - implantar áreas de recreação para crianças, jovens e idosos - parquinhos, pistas, barras de alongamento; e

V - incentivar a população a visitar pontos turísticos do município.

Art. 20 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas às atividades culturais, no município:

I - criar e capacitar uma Gerência de Arte e Cultura;



- II - instituir o Conselho Municipal de Cultura para gestão democrática das atividades;
- III - modernizar e informatizar os equipamentos culturais públicos;
- IV - implantar o Centro Cultural e Convenções, com galeria de arte para oficinas;
- V - recuperar o Espaço Cultural de União;
- VI - implantar a Biblioteca Pública Central e o Museu do Vaqueiro;
- VII - restaurar o Mercado Público para adaptação de centro de Artesanato;
- VIII - criar o Coral Municipal;
- IX - diversificar, ampliar e ativar espaços culturais em diferentes partes da cidade;
- X - desenvolver atividades culturais ao ar livre – anfiteatro no parque da cidade;
- XI - apoiar e realizar festivais, concursos, cursos, oficinas, workshops e palestras (música, artes cênicas, dança, literatura e artes visuais);
- XII - definir um calendário anual de eventos culturais: Festejos, São João, Festival do Baião;
- XIII - envolver a Escola Agrotécnica e o Campus Universitário na produção artística local;
- XIV - incentivar as atividades comerciais e de prestações de serviços, associados à arte e à cultura;
- XV - estimular a parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a implantação e continuidade dos projetos culturais;
- XVI - conscientizar a população sobre o valor do acervo arquitetônico;
- XVII - realizar inventário do patrimônio histórico e cultural para fins de preservação;



XVIII - implantar legislação específica relativa à preservação do patrimônio, no centro da cidade;

XIX - padronizar os letreiros e a publicidade em geral, evitando prejuízo ao patrimônio construído;

XX - divulgar a culinária regional;

XXI - alocar mais recursos para cultura no orçamento do município;

XXII - treinar e capacitar as pessoas envolvidas na produção cultural;

XXIII - usar mais as leis de incentivo cultural, especialmente a Lei Rouanet;

XXIV - incentivar a produção cultural nas escolas;

XXV - adicionar a disciplina de educação artística nas escolas;

XXVI - adotar atividades de arte e cultura na reintegração de idosos e de pessoas com deficiência e na recuperação de adolescentes e adultos;

XXVII - envolver as comunidades rurais na produção artística local;

Art. 21 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à segurança pública, no município:

I - melhorar as instalações e aumentar o efetivo da Polícia Militar;

II - melhorar as delegacias distritais e aumentar o efetivo da Polícia Civil;

III - locar em União um pelotão do Corpo de Bombeiros;

IV - ampliar e informatizar o poder judiciário, facilitando o acesso da comunidade;

V - implantar o Conselho Municipal de Segurança;

VI - implantar um centro integrado de informações, atendendo a todas as organizações voltadas para a segurança;

VII - criar um núcleo de atendimento ao cidadão, com informações e serviços de proteção e defesa do consumidor, Juizado de Pequenas Causas, assistência jurídica gratuita e fornecimento de documentos básicos;



- VIII - implantar um núcleo de perícia criminal;
- IX - providenciar reciclagem e treinamento contínuos de policiais;
- X - intensificar o policiamento ostensivo no centro urbano;
- XI - implantar plantões policiais noturnos em regiões estratégicas da cidade;
- XII - melhorar a iluminação dos logradouros públicos, principalmente os periféricos;
- XIII - implementar campanhas de combate ao consumo de drogas, fumo e bebidas alcoólicas;
- XIV - ampliar os programas de reintegração social;
- XV - realizar campanhas educativas contínuas sobre cautela e segurança;
- XVI - criar conselhos comunitários de segurança nas regiões correspondentes aos distritos policiais e em áreas estratégicas na zona rural.
- XVII - implantar núcleos de defesa civil; e
- XVIII - criar a polícia comunitária

Art. 22 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à administração municipal:

- I - adequar os cargos públicos municipais à nova estrutura administrativa;
- II - compor quadro gerencial, fundamentado, sobretudo, na qualificação profissional e na capacidade gerencial;
- III - consolidar o uso de modernas técnicas de gestão: planejamento estratégico e programa municipal de qualidade e produtividade;
- IV - redefinir procedimentos e rotinas administrativas;
- V - adotar planos de avaliação de resultados para as unidades organizacionais;



- VI - criar redes de comunicação entre os diversos órgãos;
- VII - terceirizar os serviços possíveis de execução eficiente pela iniciativa privada sob controle do poder público;
- VIII - ampliar as parcerias com organizações da sociedade civil para a prestação de serviços e assistência social;
- IX - implantar núcleo de geoprocessamento;
- X - estruturar plano de cargos, carreiras e salários para o funcionalismo municipal;
- XI - treinar / qualificar, continuamente, os servidores municipais;
- XII - manter sistema de informação continuada sobre a gestão para os servidores;
- XIII - assinar convênios com faculdades para realização de curso profissionalizante, com ênfase na formação em gestão pública;
- XIV - manter cursos continuados de desenvolvimento gerencial para todas as chefias;
- XV - ofertar formação de 1º e 2º grau para os servidores;
- XVI - estabelecer procedimentos para avaliação de desempenho de servidores;
- XVII - melhorar as ações de prevenção e de segurança no trabalho;
- XVIII - implantar um sistema municipal de previdência, com gerenciamento independente;
- XIX - providenciar atendimento virtual aos munícipes;
- XX - implantar postos de atendimento e quiosques de auto-atendimento em diversos pontos da cidade;
- XXI - elaborar legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XXII - reavaliar / atualizar o Código de Posturas;
- XXIII - elaborar o Código de Obras e Edificações;



XXIV - definir procedimentos para controle formal do uso e ocupação do solo;

XXV - coibir a especulação imobiliária;

XXVI - normatizar a tabela de valores para cobrança do IPTU e das taxas de serviços públicos.

XXVII - instituir Planta Genérica de Valores;

XXVIII - recadastrar os imóveis e as atividades econômicas do município;

XXIX - aumentar a arrecadação de tributos municipais, por meio de aprimoramento da máquina arrecadadora;

XXX - conscientizar a comunidade sobre a importância e necessidade dos tributos municipais;

XXXI - adotar diferentes alíquotas de tributos para incentivo a novos investimentos e criação de empregos;

XXXII - diversificar as fontes de financiamento;

XXXIII - desenvolver esforço crescente na elaboração de projetos sociais e ambientais visando à captação de recursos junto ao Governo Federal e a organismos internacionais;

XXXIV - ampliar a participação do cidadão nas decisões relativas à prestação de serviços públicos, organização do espaço e qualidade do ambiente urbano;

XXXV - implementar os conselhos populares mistos com vistas ao acompanhamento e controle dos serviços públicos;

XXXVI - consolidar o orçamento popular; e

XXXVII - institucionalizar o Conselho Estratégico como instância maior de acompanhamento e revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Anualmente, nos orçamentos do Município, devem ser destinados recursos para a execução do Plano Diretor que devem constar, também, dos Programas Plurianuais de Investimentos.

Art. 24 - Os objetivos e diretrizes deste plano constituem a base para a elaboração de novas leis, principalmente aqueles artigos referentes à regularização das prescrições do Estatuto da Cidade.

Art. 25 - Planos setoriais, programas e projetos específicos e, também, o desenvolvimento dos serviços públicos e implantação de equipamentos sociais, devem ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, conforme os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a presente Lei, assim como as leituras e os relatórios de elaboração deste plano, por todos os meios a seu alcance.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, em 21 de setembro de 2006.



GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito de União

